PROCESSO N.º 16.530/2022 – TJ/MA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 0013_I/2022 – TJ/MA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E O SR. VITOR HUGO ENES RIBEIRO.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO - TJMA**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001–76, com sede na Av. Dom Pedro II, s./n.º, Palácio "Clovis Bevilácqua", Centro, CEP: 65.010-905, São Luís/MA, representado pelo seu Presidente, **Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o n° 257.545.483-20 e RG nº 926.136 SSP/MA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro, o **Sr. VITOR HUGO ENES RIBEIRO,** CPF: 028.860.943-31, portador da Carteira de Identidade n° 20137392002-0 SEJUSPC-MA e inscrito no CPF n.º 028.860.943-31, residente e domiciliado à Rua General Artur Carvalho, n° 325, Bloco 7B, Apto. 107, Turu – São Luís/MA, CEP: 65.066-330, fone: (98) 98808-7924, denominada **CONTRATADA**, contratação esta em que a licitação é **INEXIGÍVEL**, com base no art. 25, inc. II, da Lei n.° 8.666/93 e suas alterações, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n.º 16.530/2022-TJMA, celebram o presente contrato, que se regerá pelas normas da Lei n.º 8.666/93 e alterações, e pelas cláusulas a seguir estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação dos serviços de historiador, com notória especialização em historiografia da Justiça Maranhense, para elaboração do projeto de resgate, preservação e difusão da memória institucional desta Corte de Justiça, com vistas a Comemoração dos 210 anos do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

1.2. Descrição, Quantidade e Valor

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
01	Prestação de serviços para resgate, preservação e difusão da história do TJMA, com vistas a comemoração dos 210 desta Corte de Justiça.	MÊS	12	R$ 4.100,00	R$ 49.200,00

VALOR TOTAL: R$ 49.200,00 (Quarenta e nove mil e duzentos reais)

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art.57,§ 1º, da Lei nº. 8666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor total para o fornecimento do objeto deste Contrato é de **R$ 49.200,00 (quarenta e nove mil e duzentos reais)**, a ser pago em parcelas mensais de **R$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais).**

3.2. No valor contratado estão incluídas todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o serviço prestado.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 04101 – TRIBUNAL DE JUSTIÇA; **FUNÇÃO:** 02 – JUDICIÁRIA; **SUBFUNÇÃO:** 061 – AÇÃO JUDICIÁRIA; **PROGRAMA:** 0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; **AÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 4434 – ACESSO À JUSTIÇA – TJ; **NATUREZA DE DESPESA:** 339036 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.

4.2. As despesas inerentes à execução deste contrato serão liquidadas através da **Nota de Empenho 2022NE0001944/TJ**, emitida em **01/08/2022**, à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula.

4.3. A **CONTRATADA** emitirá Nota Fiscal em observância à unidade orçamentária emissora da nota de empenho que albergou a aquisição, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, CNPJ: 05.288.790/0001-76.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente da **CONTRATADA**, por Ordem Bancária, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 40, XIV, "a", da Lei nº 8.666/93, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal; da regularidade relativa à Seguridade Social; do certificado de regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho.

5.2. O pagamento somente será realizado em parcelas mensais, cumpridas as formalidades do item 5.1, "a", desde que não se verifique defeitos ou imperfeições.

5.3. A Nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido neste contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA**,

com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

5.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TJMA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = i/365 I = 6/100//365 I = 0,00016438

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

5.5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e documentação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

5.6. O TJ/MA, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. O historiador desenvolverá seus serviços nas instalações do Museu Desembargador Lauro de Berredo Martins, no horário de 8 às 15h, o referido espaço de memória está situado na Rua do Egito, 144 – Centro – São Luís-MA, conforme tabela abaixo:

PROFISSIONAL HISTORIADOR COM EXPERIENCIA EM HISTÓRIA DO PODER JUDICIÁRIO MARANHENSE	
01	Formular objeto de estudo e pesquisas acerca da história da Justiça Maranhense
02	Desenvolver pesquisas em suas diversas etapas, desde as Leis Fundamentais (1612) até o Tribunal de Justiça(1947)
03	Pesquisar, selecionar e consultar fontes, organizar e interpretar dados e disseminar informações
04	Acessar informações elativas ao tema pesquisado, disponíveis em banco de dados, repositórios disponíveis na rede mundial de computadores, centros de documentação, bibliotecas e arquivos públicos e privados, entre outros.
05	Selecionar, analisar e interpretar criticamente fontes documentais como autos de processos, livros, cartas, fotografias, vídeos, relatórios, jornais, diários etc.

06	Opinar, quanto ao valor histórico de objetos e documentos, na avaliação e seleção de itens e acervos para aquisição, seleção, preservação e difusão.
07	Elaboração de projeto para as comemorações dos 210 anos do TJMA
08	Elaborar Linha do Tempo cronológica sobre a trajetória da Justiça maranhense
09	Contribuir com informações, fotos, imagens, vídeos históricos para o Portal da Memória
10	Elaborar catálogos, instrumentos pesquisa, para difusão do acervo do Museu

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O **CONTRATANTE** obriga-se a:

7.1.1. Gerenciar o presente contrato, indicando, sempre que solicitado, o nome da **CONTRATADA**, o preço e a descrição do objeto contratado;

7.1.2. Convocar a **CONTRATADA** via e-mail ou telefone, para sanar possíveis irregularidades ocorridas na execução do presente contrato;

7.1.3. Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no presente contrato;

7.1.5. Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

7.1.6 Permitir o acesso da **CONTRATADA** aos locais relacionados para execução da peça teatral, observadas as normas de segurança.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Fornecer os serviços indicados no Termo de Referência e na proposta apresentada;

8.2. A **CONTRATADA** obriga-se a entregar o objeto deste Contrato, de acordo com a proposta apresentada, no prazo estipulado para a comemoração dos 210 anos do TJMA, em consonância a Coordenadoria de Gestão da Memória e Biblioteca, do Tribunal de Justiça do Maranhão, situada à Rua do Egito, 144 – Centro.

8.3. A **CONTRATADA** obriga-se a manter-se, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas nesta contratação, e documentação pertinente atualizada, comunicando ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;

8.4. O objeto será analisado em sua qualidade, caso não satisfaça ao padrão exigido nesta contratação e não for aprovado pela Coordenadoria de Gestão da Memória e Biblioteca, não será aceito, ficando o contratado sujeito às penalidades legais cabíveis;

8.4.1. Caso o objeto não corresponda ao exigido, a **CONTRATADA** deverá providenciar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da possibilidade da incidência das sanções previstas neste contrato, na Lei nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), garantido o contraditório e a ampla defesa;
8.5. Apresentar ao TJ/MA o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;
8.6. Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que venha a causar ao patrimônio da contratante ou a terceiros quando da execução deste contrato;
8.7. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se integralmente por preparar todo material, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, caso se verifiquem vícios, defeitos, incorreções resultantes da execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
9.1. Compete à **Coordenadoria de Gestão da Memória e Biblioteca do Tribunal de Justiça do Maranhão** a gestão deste Contrato, conforme art. 3º da Resolução GP - 212018, de 02 de abril de 2018.
9.2. Os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização estão designados na Portaria anexa a este contrato.

CLÁUSULA DEZ – DOS ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
10.1. A **CONTRATADA** se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) dos valores inicialmente pactuados, nos termos do art. 65, §§ 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93.
10.2. As alterações contratuais, se houverem, serão formalizadas por Termos Aditivos, numerados em ordem crescente, e serão exigidas as formalidades do contrato originalmente elaborado.

CLÁUSULA ONZE – DO REAJUSTE DOS PREÇOS
11.1. O valor da contratação será fixo e irreajustável.

CLÁUSULA DOZE – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS
12.1. Em caso de atraso injustificado na execução do objeto contratado, sujeitar-se-á a **CONTRATADA** à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, uma vez comunicada oficialmente.
12.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.
12.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações, em relação ao objeto deste contrato, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:
a) Advertência por escrito;

b) Multa de até 5 % (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso da **CONTRATADA** não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;
c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
12.3. A sanção de advertência de que trata o subitem 12.2, letra a, poderá ser aplicada nos seguintes casos:
I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;
II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
12.4. O valor das multas poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente no TJMA;
12.5. A penalidade de suspensão será cabível quando a **CONTRATADA** participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá, ainda, a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços do **CONTRATANTE**;
12.6. A penalidade estabelecida na alínea "d," do subitem 12.2, será da competência da Presidência do TJMA ou por agente que receba esta delegação.

CLÁUSULA TREZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL
13.1. O **CONTRATANTE** poderá considerar rescindido o presente contrato, de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** o direito a qualquer indenização, nos casos e formas fixados na Lei n.° 8.666/93.
13.2. Os casos de rescisão contratual serão formulados e motivados nos autos do Procedimento Administrativo, assegurados o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA QUATORZE – DA SUBCONTRATAÇÃO
14.1. Será expressamente vedada à **CONTRATADA** subcontratar as obrigações assumidas, no todo ou em parte, bem como transferir a terceiros, sob qualquer forma, a execução dos serviços convencionados.

CLÁUSULA QUINZE – DA ANTICORRUPÇÃO
15.1. A **CONTRATADA** declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas a Lei Federal nº 12.846/13 e seus regulamentos, e se compromete, por si, a cumpri-las fielmente, e observando os princípios da legalidade,

moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência, eficiência e respeito aos valores preconizados no Código de Ética Profissional, Conduta e Integridade dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Maranhão (RES GP 59/2021).

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. É dever das partes contratantes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº. 13.709/18 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito do **CONTRATANTE**, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

16.2. Para a execução do objeto deste Contrato, em observância ao disposto na Lei Federal nº. 13.709/18 (LGPD), na Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), na Lei Federal nº. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), na RESOL-GP–132021, que Institui a Política de Privacidade dos Dados das Pessoas Físicas no Poder Judiciário do Estado do Maranhão e ao princípio da transparência, a **CONTRATADA** e seu(s) representante(s) fica(m) ciente(s) do acesso e da divulgação, por este **CONTRATANTE**, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, DA VINCULAÇÃO AO CONTRATO E À PROPOSTA DE PREÇOS

17.1. O presente contrato tem fundamento no art. 25, inc. II, da Lei n.° 8.666/93 e suas alterações.

17.2. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente contrato e aos documentos que integram o Processo Administrativo n.° 16.530/2022– TJ/MA, e que são partes integrantes deste contrato, independente de transcrição, o Termo de Referência, a Proposta de Preços da **CONTRATADA** e a **DECISÃO – GP – 63032022**.

CLÁUSULA DEZOITO – DA PUBLICAÇÃO

18.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação de forma resumida deste contrato no Diário da Justiça eletrônico, em obediência ao disposto no parágrafo único, do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DEZENOVE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei n.° 8.666/1993 e alterações.

CLÁUSULA VINTE – DO FORO

20.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato.

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão
[ASSINADO ELETRONICAMENTE]

VITOR HUGO ENES RIBEIRO
Historiador
[ASSINADO ELETRONICAMENTE]

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

Declaro sob as penas da lei, para efeito de contratação direta por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, que a Pessoa Física/Jurídica VITOR HUGO GOMES RIBEIRO CPF/CNPJ n.º 028.860.943-31, não tem parentesco ou não possui em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive dos respectivos juízes e desembargadores vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, a qual dá aplicabilidade ao disposto no art. 3º da Resolução n.º 07 de 18 de outubro de 2005, alterada pela Resolução CNJ n. 181, de 17 de outubro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça.

Vitor Hugo Gomes Ribeiro

Assinatura do Representante Legal ou Procurador